



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-011/2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA - BAHIA

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



2

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-011/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022**

**Objeto: Contratação de empresa para a Locação de 01 veículo compactador de lixo e serviços correlatos, destinados a coleta de lixo na sede e zona rural deste município.**

**PREÂMBULO**

As quatorze horas do dia dois de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no salão da sede da Prefeitura Municipal de Retirolândia, com sede na Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro – CEP: 48.750-000, o Pregoeiro Srº **Jeonobson Silva Carneiro** e os componentes da equipe de apoio, todos nomeados pelo Decreto nº 26/2018 de 13 de março de 2018, para proceder o prosseguimento deste Pregão Presencial e demais atos inerentes. Compareceram na reabertura as seguintes empresas:

Empresas	Representante Legal	Cond.
<b>SISALSERVICE CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI</b> CNPJ: 06.068.766/0001-94	<b>Willas dos Santos Andrade</b> CPF: 030.808.355-57	ME/ EPP
<b>IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI</b> CNPJ: 02.958.614/0001-06	<b>Alziane de Souza Nascimento da Silva</b> CPF: 305.255.125-35	ME/ EPP
<b>RL SERVIÇOS E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA</b> CNPJ: 10.790.107/0001-34	<b>Israel da Silva Maciel</b> CPF: 029.346.085-06	ME/ EPP
<b>APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME</b> CNPJ: 13.200.059/0001-75	<b>Marcio Raimundo de Lima Pedreira</b> CPF: 903.128.995-72	ME/ EPP
<b>RAMON E. DA SILVA OLIVEIRA - ME</b> CNPJ: 13.434.687/0001-15	<b>Francisco de Assis Alves de Oliveira</b> CPF: 552.158.315-72	ME/ EPP

**HABILITAÇÃO**

Aberta a sessão, o Pregoeiro informa que as empresas que não compareceram na sessão desobedeceram ao item **"3.13 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro"**. Procedeu-se o encaminhamento das decisões tomadas pelo Pregoeiro juntamente com o jurídico da Prefeitura, neste foi informado que as alegações feitas pelo representante da empresa **APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME** contra a empresa **IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por não apresentar CRC do contador válido na data do fechamento do balanço patrimonial, anexando um atualizado do ano de 2022, devendo ter a do período do fechamento, também que a empresa arrematante deixou de apresentar a ART de elaboração do PPRA, e, que o responsável pela elaboração do PPRA não detém registro no CREA, Segundo a Lei 6.496/77, CREA/CONFEA é de obrigatoriedade do responsável técnico emitir, ART para qualquer serviços de engenharia, com isso a empresa pede a inabilitação do arrematante, e, levando em consideração as alegações da empresa **SISALSERVICE CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI** que reitera a alegação da APICE, e alega que a empresa arrematante não detém Atestado de Capacidade Técnica para os itens de **"Coleta de Resíduos Domiciliares e Comerciais"**, dando a palavra a alegada, nada proclamou, o representante da empresa **LOCACAO DE MAQUINAS, S. E EMPRE. FLORESTA EIRELI** alega que a empresa **PONTO COM EMPREENDIMENTOS LTDA**, deixou de atender ao item 6.3.6, por isso foi constatado que a empresa não apresentou a referida certidão de Ações Trabalhistas. Em seguida o Pregoeiro informa que após análise do processo licitatório e em decisão conjunta com o corpo jurídico da prefeitura foi constatado que a empresa licitante **IMPACTO COMÉRCIO NÃO APRESENTOU O CRC DO CONTADOR NA DATA DE EMISSÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL**. O balanço da licitante foi emitido em **03/05/2021**. Entretanto, **A CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL FOI APRESENTADA COM EMISSÃO EM JANEIRO E COM DATA DE VALIDADE EM 26/04/2022, destoado, portanto, da data de emissão do referido balanço, sendo assim, não é possível verificar a regularidade e habilitação do profissional de contabilidade à época de registro do balanço patrimonial da licitante, e - que a empresa PONTO COM**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, Nº 177, Cidade: Retirolândia – Bahia, Tel (75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA - BAHIA

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia  
CNPJ - 13.844.220/0001-43



3

**EMPREENDIMENTOS** licitante não apresentou a certidão exigida no item **6.3.6 do Edital**, qual seja: A Prova de regularidade e que não constam processos trabalhistas perante a apresentação da Certidão Eletrônica, ou seja a Certidão de Ações Trabalhistas da Região onde é sediada a Licitante. Ficando assim as referidas empresas **INABILITADAS**. Dado voz as empresas presentes nada manifestaram, Em seguida procedeu-se a abertura do envelope "02" (Habilitação) das Empresas que ofertaram os próximos menores preços em seus respectivos Lotes e após a apreciação dos documentos foi perguntado as demais licitantes aqui presentes se haveria alguma alegação referente a habilitação as empresas presentes solicitaram a desclassificação da empresa **IMPACTO COMÉRCIO** por deixar de cumprir as exigências já citadas e por não cumprir o exigido no item 6.6.3 e 6.6.3.1 do Edital, ficando a mesma diante análise anterior **INABILITADA**, o representante da empresa **IMPACTO COMÉRCIO** solicita a inabilitação da empresa **RL SERVIÇOS** por não cumprir o exigido no item 6.6.3 e 6.6.3.1 do Edital, o representante da empresa **RAMON E. DA SILVA** reitera as palavras da empresa **IMPACTO** e solicita a inabilitação da empresa também por deixar de atender ao item 6.4.1, diante do exposto pelas demais licitantes e o que consta no PA o Pregoeiro declara que as empresas estão **INABILITADAS**. Dado voz as licitantes contra a inabilitação nada disseram. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope "02" (Habilitação) das Empresas que ofertaram os próximos menores preços em seus respectivos Lotes e após a apreciação dos documentos foi perguntado as demais licitantes aqui presentes se haveria alguma alegação, nenhuma das empresas se manifestou, então as empresas estão **HABILITADAS**.

**RESULTADO**

A vista da habilitação, e tendo como critério o Menor preço por Lote, o Pregoeiro declarou **VENCEDORA** do certame à empresa:

- **SISALSERVICE CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita com o CNPJ: 06.068.766/0001-94, vencedora no Lote I, totalizando o valor total de R\$ 1.536.141,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil e cento e quarenta e um reais);
- **RAMON E. DA SILVA OLIVEIRA - ME**, inscrita com o CNPJ: 13.434.687/0001-15, vencedora no Lote II totalizando o valor total de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais);

**RECURSOS**

Consultados pelo Pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos imediatos e motivados, o representante da empresa **IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresenta a intenção de recorrer ao resultado da habilitação para o Lote I, através de recurso. É concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, conforme Item 8.1 e Inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/2002.

Retirolândia-Bahia, 02 de março de 2022.

**JEONOBSON SILVA CARNEIRO**  
PREGOEIRO OFICIAL

**JOÃO DA SILVA CARNEIRO NETO**  
MEMBRO

**ELISÂNGELA DOS SILVA CARNEIRO**  
ARAÚJO  
MEMBRO

**RL SERVIÇOS E ALUGUEL DE MAQUINAS**  
LTDA  
CNPJ: 10.790.107/0001-34

**SISALSERVICE CONSTRUCOES E**  
**TRANSPORTES EIRELI**  
CNPJ: 06.068.766/0001-94

**IMPACTO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E**  
**SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ: 02.958.614/0001-06

**APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 13.200.059/0001-75

**RAMON E. DA SILVA OLIVEIRA - ME**  
CNPJ: 13.434.687/0001-15

Rua Argemiro Evaristo da Costa, Nº 177, Cidade: Retirolândia – Bahia, Tel. (75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176